



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 352

00050

DATA 05/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 352/2007			
AUTOR FERNANDO CORUJA – PPS/SC			Nº PRONTUÁRIO 478	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

“Art. É competente para as ações de nulidade a Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o qual será parte necessária no feito.”

JUSTIFICATIVA

É didático indicar a jurisdição competente para dirimir eventuais controvérsias advindas da nulidade do direito bem como exigir expressamente a participação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI como parte necessária na ação judicial respectiva, considerando ter sido o referido Instituto indicado como a autoridade governamental competente para efetuar o registro do direito.

Embora a Constituição Federal no artigo 62, § 1º, I, alínea *b* vede a edição de medida provisória que disponha sobre direito processual civil, entende-se que não existe impedimento para a sua inclusão em projeto de lei de conversão.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
(PPS – SC)

ASSINATURA

